



N<sup>o</sup> 231

ARQUIVO E  
REGISTRARIA - CMR

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO N<sup>o</sup> 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá, de 20 a 24 de novembro de 1995

Prefeito Municipal de Macapá  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal  
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
CLÁUDIO PINHO SANTANA

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
MERYAM GOMES FLEXA  
Procurador Geral do Município  
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
KLEBER MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Ação Comunitária  
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais  
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
UILTON JOSÉ TAVARES  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
BENJAMIM DA ROCHA SALIM  
Secretário Municipal de Finanças  
REGINALDO COSTA SOARES

## PODER EXECUTIVO

### Leis

LEI N<sup>o</sup> 758/95-PM. M.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO COM A REDE BANCÁRIA OFICIAL OU PARTICULAR PARA GARANTIR PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1<sup>o</sup> - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE R\$. 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), COM A REDE BANCÁRIA OFICIAL OU PARTICULAR, PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1995 DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, DA CÂMARA E DOS CONTRATADOS PELO CONVÊNIO 021/90 E DE OUTROS ENCARGOS SOCIAIS.

ART. 2<sup>o</sup> - O EMPRÉSTIMO SERÁ PAGO DE CONFORMIDADE COM A DISPONIBILIDADE DO TESOURO MUNICIPAL E ACORDO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ART. 3<sup>o</sup> - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 20 DE

NOVEMBRO DE 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N<sup>o</sup> 759/95-CMR.

Dispõe sobre os mecanismos para concessão dos incentivos fiscais e da expedição de certificados para projetos culturais através de doações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo fiscal na forma de "certificado", as Pessoas Físicas e Jurídicas que incentivarem projetos culturais, através de doações, patrocínios ou investimentos.

Art. 2<sup>o</sup> - Os benefícios para concessão de incentivos deverão ser aplicados nas seguintes áreas:

- I - Músicas;
- II - Dança;
- III - Teatro e Circo;
- IV - Fotografia;
- V - Literatura;
- VI - Folclore;
- VII - Artes Plásticas;
- VIII - Outras manifestações Culturais.

Art. 3º - A expedição de certificado dar-se-á, através de comprovantes das doações nos valores aplicados conforme o artigo anterior.

Parágrafo Único - Entendê-se como certificado, o documento emitido pela Prefeitura, através do órgão que trata das finanças do Município.

Art. 4º - Os impostos Municipais passíveis na emissão de certificados de descontos, são os seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS.

Art. 5º - Os certificados aceitos para pagamentos do IPTU e ISS, terão o limite máximo de 15% (quinze por cento) do montante devido a cada incidência dos impostos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 760/95-CMM.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MACAPÁ-LES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MACAPÁ-LES, fundada em 29 de julho de 1987, com sede nesta cidade, nos termos do que dispõe a Lei nº 097/79-PMM, de 24 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

### EDITORAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP.

### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

## Decretos

DECRETO Nº 767/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 227 - I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo TX 0407, ao Senhor JOSÉ DOS SANTOS BARROS.

Art. 2º - A Placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 374/91-PMM, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 768/95-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO a placa de Aluguel Tipo Taxi, de prefixo TX 0464, ao senhor ENEDINO DALMAÇO VIEGAS.

Art. 2º - A Placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (UM) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da pre

sente Concessão, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de novembro de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 769/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222 -I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, cf. art. 7º do Regulamento de Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 384/90-PM, de 28 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Designar JOÃO CARLOS LINS CORTEZ, como Membro da Comissão Encarregada de Promover a Seleção de Candidatos à permissão ou Concessão de Placas de Aluguel do Município de Macapá, designada pelo Decreto nº 886/94-PM, de 22 de novembro de 1994, em substituição a ANTONIO MELANES CONÇALVES NASCIMENTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de novembro de 1995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

## DECRETO Nº 770/95-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222-I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá; tendo em vista a necessidade de disciplinar o funcionamento da Nova Estrutura da Procuradoria Geral do Município, instituída pela Lei Complementar nº 007/95-PM, de 19 de setembro de 1995; e, considerando que a Procuradoria ainda não dispõe do seu Colegiado de Procuradores.

DECRETA:

ART. 1 - FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DECRETO.

ART. 2 - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de novembro de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

ART. 1º - O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, OBJETIVA DEFINIR DEVERES, ATRIBUIÇÕES E DISCIPLINAR O INTERRELACIONAMENTO DOS SEUS ÓRGÃOS.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 2º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/95-PM, COMPÕE-SE DA SEGUINTE ESTRUTURA BÁSICA:

###### I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- A) COLÉGIADO DE PROCURADORES;
- B) PROCURADORIA GERAL.

###### II - NÍVEL DE EXECUÇÃO:

- A) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;
- B) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DA FAZENDA MUNICIPAL;
- C) DIVISÃO DE CONTROLE FAZENDÁRIO;
- D) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DE PESSOAL E TRABALHO
- E) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS CÍVEL E CRIMINAL.

###### III - NÍVEL DE ACESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO:

- A) ASSESSORES JURÍDICOS;
- B) CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL;
- C) DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- D) SEÇÃO DE ARQUIVO E BIBLIOTECA;
- E) SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO.

#### TÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE PROCURADORES

ART. 3º - O COLEGIADO DE PROCURADORES, COMPÕE-SE DOS SEGUINTE MEMBROS:

- I - PROCURADOR GERAL;
- II - PROCURADORES CHEFES;
- III - DOIS PROCURADORES.

ART. 4º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE PROCURADORES:

I - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO;

II - DELIBERAR SOBRE QUAISQUER MATÉRIAS DE NATUREZA JURÍDICA OU ADMINISTRATIVA, QUANDO SOLICITADO PELO PROCURADOR GERAL;

III - SUGERIR AO PROCURADOR GERAL, MEDIDAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL E DO MUNICÍPIO;

IV - OPINAR A PEDIDO DO PROCURADOR GERAL SOBRE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE OS PROCURADORES;

V - OPINAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E DE PROGRAMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS;

VI - OPINAR SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE DIREITO;

VII - JULGAR EM PRIMEIRA INSTÂNCIA OS RECURSOS DE PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS, SOBRE MEDIDA DISCIPLINAR APLICADA PELO PROCURADOR GERAL;

VIII - O COLEGIADO REUNIR-SE-À MENSALMENTE NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DE CADA MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE OU POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS;

IX - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO PROCURADOR GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COLEGIADO DE PROCURADORES SERÁ PRESIDIDO PELO PROCURADOR GERAL.

## CAPÍTULO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ART. 5º** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

- I - ADMINISTRAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E LEGISLAÇÃO FEDERAL;
- II - REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL;
- III - EXERCER DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS VINCULADOS A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO NA ESPERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA; BEM COMO AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- IV - ASSESSORAR O GOVERNO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, NO QUE DIZ RESPEITO AS QUESTÕES DE NATUREZA JURÍDICA OU ADMINISTRATIVA;
- V - ATUAR NO CONTROLE INTERNO DA LEGALIDADE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUSIVE OS DE NATUREZA FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ;
- VI - EXPEDIR INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS;
- VII - SUPERVISIONAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS, INFORMANDO AO PREFEITO DAS TRAMITAÇÕES E DECISÕES DA JUSTIÇA;
- VIII- EXERCER A ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS E A DISCIPLINA DOS SERVIDORES E OUTRAS ATIVIDADES DE SUA ATRIBUIÇÃO OU QUANDO LHE FOR DEFINIDA POR LEI OU DELEGAÇÃO DO PREFEITO;
- IX - APRESENTAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATÓRIO ANUAL DOS SERVIDORES REALIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL;
- X - DELEGAR ATRIBUIÇÕES POR ATO EXPRESSO AOS SEUS SUBORDINADOS;
- XI - SUGERIR AO PREFEITO A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATO NORMATIVO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSIDERADOS ILEGAIS;
- XII - RECEBER AS COMUNICAÇÕES DOS ATOS JUDICIAIS QUANDO FOR DELEGADO COMPETÊNCIA AOS PROCURADORES-CHEFES;
- XIII- DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSO E CONFESSAR NAS AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO QUANDO AUTORIZADO PELO PREFEITO;
- XV - SUBMETER A DESPACHO DO PREFEITO OU DOS SECRETÁRIOS, OS DOCUMENTOS PENDENTES DE SUAS DECISÕES;
- XVI - EMITIR PARECER EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO QUESTÕES JURÍDICAS;
- XVII - APLICAR MEDIDAS DISCIPLINAR NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA;
- XVIII- EXERCER AS DEMAIS FUNÇÕES INERENTES AO SEU CARGO.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**ART. 6º** - Os ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PRESTAM COLABORAÇÃO DIRETA AO PROCURADOR GERAL.

**ART. 7º** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

- I - O PROCURADOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, É SUBORDINADO DIRETAMENTE AO PROCURADOR GERAL, TENDO COMO ATRIBUIÇÕES DILIGENCIAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

DO MUNICÍPIO, BEM COMO PROMOVER A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS E INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II - DIRIGIR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

III - ANALISAR E ELABORAR PARECERES JURÍDICOS SOBRE ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E EMISSÃO DE PARECER COM PRAZO DE 05 DIAS E DESPACHOS EM 72 HORAS, EXCETO OS CASOS DE COMPLEXIDADE DO PROCESSO, QUE PODERÃO TER PRAZOS MAIS DILATADOS;

IV - ASSESSORAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS QUESTÕES DE NATUREZA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA;

V - EXERCER A ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLE DOS SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS DE SUA COMPETÊNCIA;

VI - PROMOVER A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO, NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM ATOS ADMINISTRATIVOS;

VII - EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, NAS QUESTÕES E ATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA;

VIII- ASSESSORAR O PROCURADOR GERAL NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, REFERENTE AS MATÉRIAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, BEM COMO EXERCER O CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

IX - EXAMINAR E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, CONVÊNIOS, CONTRATOS, ESCRITURAS, EDITAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS;

X - MANTER ATUALIZADA A COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL;

XI - EMITIR PARECER JURÍDICO NOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XII - EXAMINAR A LEGALIDADE DAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS;

XIII- EMITIR PARECER SOBRE LICITAÇÃO PÚBLICA, DESAPROPRIAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCESSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS;

XIV - EMITIR PARECER SOBRE SINDICÂNCIA, INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, REVISÃO DE PROCESSOS, PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS HIERÁRQUICOS;

XV - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO PROCURADOR GERAL.

**ART. 8º** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR PARA ASSUNTOS DE PESSOAL E TRABALHO:

I - ADMINISTRAR E EXERCER O CONTROLE DOS SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS DE SUA RESPONSABILIDADE;

II - EXERCER A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO, NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM PESSOAL ESTATUTÁRIO E CELETISTA DE NATUREZA DIRETA COM O MUNICÍPIO, BEM COMO EMITIR PARECER COM PRAZO DE 05 DIAS E DESPACHOS EM 72 HORAS, EXCETO NOS CASOS DE COMPLEXIDADE DO PROCESSO QUE PODERÃO TER PRAZOS DILATADOS.

III - EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS QUESTÕES E NOS ATOS DE PESSOAL E TRABALHO;

IV - PRESTAR ASSESSORIA AO PROCURADOR GERAL, NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, RELACIONADAS COM PESSOAL E TRABALHO, ASSIM COMO EXERCER O CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE MATÉRIAS DE PESSOAL E TRABALHO;

V - EXAMINAR E PROVIDENCIAR MINUTAS DOS ATOS REFERENTES A PESSOAL E TRABALHO, NA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA;

VI - EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELO PROCURADOR GERAL.

**ART. 9º** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR PARA ASSUNTOS DA FAZENDA MUNICIPAL:



**I** - ADMINISTRAR E CONTROLAR OS SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS DE SUA COMPETÊNCIA;

**II** - DEFENDER JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OS ASSUNTOS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAS QUESTÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, DÍVIDA ATIVA E DE OUTROS CRÉDITOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE EM MATÉRIA FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO;

**III** - PROMOVER O AJUIZAMENTO E A COBRANÇA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;

**IV** - EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E DIREÇÃO JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, NAS QUESTÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E FISCAL E EMISSÃO DE PARECER COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 05 DIAS E DESPACHOS EM 72 HORAS, EXCETO NOS CASOS DE COMPLEXIDADE DO PROCESSO QUE PODERÃO TER PRAZOS DILATADOS;

**V** - ASSESSORAR O PROCURADOR GERAL NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E FISCAL, BEM COMO EXERCER O CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS REFERENTES AS MATÉRIAS TRIBUTÁRIA E FISCAIS;

**VI** - EXAMINAR E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTRAS NORMAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E FISCAL;

**VII** - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO PROCURADOR GERAL;

**VIII** - PROMOVER APURAÇÃO, INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

**ART. 10** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR PARA ASSUNTOS CÍVEL E CRIMINAL:

**I** - ADMINISTRAR E CONTROLAR OS SERVIÇOS E BENS PATRIMONIAIS DE SUA RESPONSABILIDADE;

**II** - EXERCER A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS QUESTÕES DE NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL E EMISSÃO DE PARECER COM PRAZO DE 05 DIAS E DESPACHOS EM 72 HORAS, EXCETO NOS CASOS DE COMPLEXIDADE DO PROCESSO QUE PODERÃO TER PRAZOS DILATADOS;

**III** - EXECUTAR AS TAREFAS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, NAS QUESTÕES E NOS ATOS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS CÍVEL E CRIMINAL;

**IV** - ASSESSORAR O PROCURADOR GERAL NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE ENVOLVAM MATÉRIA PERTINENTE;

**V** - EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES QUE FOREM DETERMINADAS PELO PROCURADOR GERAL.

**ART. 11** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FAZENDÁRIO:

**I** - DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DA FAZENDA MUNICIPAL;

**II** - APURAR E INSCREVER A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;

**III** - ASSESSORAR A PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DA FAZENDA MUNICIPAL, NO PROCESSAMENTO E CÁLCULOS PARA AJUIZAMENTO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS;

**IV** - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES AO CARGO.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO

**ART. 12** - Os ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, PRESTAM APOIO AO PROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS PERTINENTES A CADA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ART. 13** - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES

JURÍDICOS:

**I** - PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO PROCURADOR GERAL E AOS PROCURADORES-CHEFES E AOS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUANDO AUTORIZADO PELO PROCURADOR GERAL OU PROCURADOR-CHEFE.

**ART. 14** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL:

**I** - EXERCER AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO PROCURADOR GERAL;

**II** - COORDENAR OS DESPACHOS E AS AUDIÊNCIAS DO PROCURADOR GERAL;

**III** - CONTROLAR E ELABORAR O EXPEDIENTE PARA APRECIÇÃO DO PROCURADOR GERAL;

**IV** - ELABORAR ORDENS DE SERVIÇOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS NORMAS DE SERVIÇOS, DETERMINADO PELO PROCURADOR GERAL;

**V** - RECEBER, CONTROLAR E DISTRIBUIR PROCESSOS CORRESPONDÊNCIAS E DEMAIS ATOS DESTINADOS A PROCURADORIA GERAL;

**VI** - FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO PROCURADOR GERAL;

**VII** - MANTER CONTATOS COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OBJETIVANDO A SOLUÇÃO DE ASSUNTOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO PROCURADOR GERAL;

**VIII** - SECRETARIAR AS REUNIÕES DO PROCURADOR GERAL, PREPARAR E DISTRIBUIR PREVIAMENTE A AGENDA DOS TRABALHOS A SEREM DEVOLVIDOS;

**IX** - PREPARAR O EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL E ASSESSORÁ-LO NA ELABORAÇÃO DE DESPACHOS;

**X** - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DETERMINADAS PELO PROCURADOR GERAL.

**ART. 15** - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

**I** - COORDENAR AS ATIVIDADES RELATIVAS A PROTOCOLO, BIBLIOTECA, ARQUIVO, TRANSPORTE, ZELADORIA, MANUTENÇÃO DE BENS E REPROGRAFIA, ASSIM COMO AS ATIVIDADES NA ÁREA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;

**II** - PROCEDER MEDIDAS PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL;

**III** - FORMAR E MANTER ATUALIZADO O ACERVO DE DOCUMENTOS, LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA, OBRAS DOUTRINÁRIAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO;

**IV** - ADOTAR PROCEDIMENTO PARA COMPRAS, CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA CONTROLE E ESTOCAGEM;

**V** - EXERCER O CONTROLE DO PATRIMÔNIO DA PROCURADORIA GERAL;

**VI** - PROPOR O RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS;

**VII** - CONTROLAR E DISCIPLINAR A FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL;

**VIII** - MANTER CADASTRO ATUALIZADOS DOS SERVIDORES E DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DA PROCURADORIA GERAL;

**IX** - EXECUTAR DESPESAS DE PEQUENO VALOR ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUANDO DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

**X** - ELABORAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROCURADORIA GERAL EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS;

**XI** - ELABORAR A IMPLANTAÇÃO DE ROTEIROS

E PROCEDIMENTOS, FORMULÁRIOS E IMPRESSOS DA PROCURADORIA GERAL;

XII - COORDENAR OS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DA PROCURADORIA GERAL;

XIII - DIAGNOSTICAR A NECESSIDADE E ACOMPANHAR O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

XIV - ELABORAR OS RELATÓRIOS SEMESTRAL E ANUAL DA PROCURADORIA GERAL;

XV - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO.

ART. 16 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE ARQUIVO E BIBLIOTECA:

I - EXERCER AS ATIVIDADES DE CONTROLE, GUARDA E RESPONSABILIDADE PELOS LIVROS, OBRAS JURÍDICAS, DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E BIBLIOTECA E OUTROS ATOS DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL;

II - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO PROCURADOR GERAL.

ART. 17 - SÃO ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO:

I - PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETAMENTE AOS PROCURADORES, INCLUSIVE SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA;

II - MANTER ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS DOCUMENTOS, ARQUIVOS E PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NAS PROCURADORIAS;

III - AGENDAR AS AUDIÊNCIAS E ATOS DOS PROCURADORES;

IV - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM CONFERIDAS PELO RESPECTIVO PROCURADOR.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 18 - ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES CONSTATE NOS ARTIGOS ANTERIORES DESSE REGIMENTO, COMPETE AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL MANTER A SUA UNIDADE, EXERCER O CARGO E FUNÇÃO COM ZELO, PROBIIDADE E RESPONSABILIDADE PELOS BENS DO MUNICÍPIO, SOB A SUA GUARDA OU À SUA DISPOSIÇÃO.

ART. 19 - ENQUANTO NÃO FOR INSTITUÍDO O COLEGIADO DE PROCURADORES, OS CASOS OMISSOS DESTA REGIMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELOS PROCURADORES-CHEFES E PELO PROCURADOR GERAL.

ART. 20 - ESTE REGIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 14 de novembro de 1.995.

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS  
PROCURADOR GERAL

**DECRETO Nº 771/95-PM.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I e V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 02001/95,

**DECRETA:**

ART. 1º - DECLARAR SEM EFEITOS OS TERMOS DO DECRETO Nº 622/95-PM, DE 29 DE AGOSTO DE 1995, QUE CANCELOU OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM NOME DE MARIA INEZ CARVALHO, REFERENTE AO LOTE DE TERRA URBANA Nº 326 (ANTIGO Nº 17), QUADRA Nº 93, SETOR Nº 26, SITUADO A RUA ANA MARIA GOMES DA COSTA, Nº 2998-JARDIM FELICIDADE.

ART. 2º - FICA TAMBÉM CANCELADO A CONCESSÃO PRECÁRIA DE LOTE Nº 556/95, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, OUTORGADA EM FAVOR DE JORGE FERREIRA MONTEIRO, REFERENTE AO LOTE CONSTANTE NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - OS DOCUMENTOS ANTERIORMENTE CANCELADOS FICAM CONVALIDADOS ATÉ A DECISÃO DO JUDICIÁRIO NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROC. Nº 2233/95), EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, EM QUE SÃO PARTE MARIA INEZ CARVALHO, REQUERENTE E JORGE FERREIRA MONTEIRO, REQUERIDO.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 DE NOVEMBRO DE 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Portarias SEMAD**

**PORTARIA Nº 488/95-SEMAD.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 331/94-PM e, que consta nos termos do Ofício nº 260/95-CG/PM, datado de 06 de novembro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - FAZER RETORNAR À SUA SECRETARIA DE ORIGEM - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS ALMEIDA, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Sub-Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que em contrava-se a disposição da Representação Externa do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em Brasília-DF, a partir de 06 de novembro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 06 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA Nº 489/95-SEMAD.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 01 (uma) falta no Quinqüênio de (1990/1995) que foi paga no mês de junho de 1995, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei Nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00693/95-PM, datado de 07 de julho de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Servente, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 01 de novembro de 1995 a 31 de janeiro de 1996, correspondente ao interstício de maio de 1990 a julho de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 490/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 006987/95-PMM, datado de 05 de junho de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora JOANA CELIA DA COSTA NUNES BARRETO, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Sub-Classe E, Nível 19, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 491/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94-PMM e, considerando os termos do Memorando nº 227/95-DDAT-SEMFI/PMM, datado de 06 de outubro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR CÉLIA MARIA LEITE ARAÚJO, Chefe da Divisão de Dívida Ativa, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a viajar de Macapá-AP sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 09 a 13 de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 492/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94-PMM e, considerando os termos do Memorando nº 227/95-DDAT-SEMFI/PMM, datado de 06 de outubro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR EDILSON DE SENE CABRAL, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da categoria funcional de Administrador, classe A, nível 1, para responder pela titular da Divisão de Dívida Ativa, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Finanças, que encontrava-se na cidade de Belém-PA, tratando assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 09 a 13 de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 09 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 493/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 02 (duas) faltas no Quinquênio de (1988/1993), que foram pagas nos meses de abril a maio de 1993, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00832/95-PMM, datado de 20 de setembro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora, MARIA ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Sub-Classe E, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de janeiro a 22 de abril de 1996, correspondente ao interstício de março de 1988 a junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 494/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 107, § IV, da Lei 133/80-PMM e, o que consta no Ofício s/n, datado de 25 de julho de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR RAIMUNDA GOMES BARBOSA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante da Categoria Funcional de Servente, Classe C, Nível 13, a ausentar-se de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo-SP, para acompanhar pessoa enferma de sua família, no período de 16 de outubro a 15 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 16 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA** Nº 495/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de



suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 012/95-DSV/DDU/SEMPLEMA, datado de 18 de outubro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR KEILA KÁSSIA DA SILVA ALMEIDA, pertencente ao CONVENIO Nº 021/90-EMDESUR/PMU, ocupante da Categoria Funcional de Arquiteta, Classe A, Nível 01, para responder pelo Chefe da Divisão de Sistema Viário, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontrava-se de Licença Médica, no período de 18 a 24 de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 18 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA Nº 496/95-SEMAD.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU e, considerando os termos do Memorando nº 012/95-DSV/DDU, datado de 18 de outubro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR JANNE SIRLENE DA COSTA DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Sistema Viário, Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a ausentar-se de suas atividades normais, no período de 18 a 24 de outubro de 1995, por encontrar-se de Licença Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**PORTARIA Nº 497/95-SEMAD**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMU, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 00845/PMU, datado de 22 de setembro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06(seis) meses para o servidor PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe D, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 02 de janeiro a 01 de julho de 1996, em virtude do servidor haver completado 01(Hum) Decênio de efetivo exercício (1985/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de Novembro de 1995.

**E R R A T A**

Diário Oficial do Município de Macapá, Nº 226, página 05, Portaria Nº 472/95-SEMAD, Art. 1º:

Onde se lê VALDOMIRO DO NASCIMENTO LOBO FURTADO

LEIA-SE: VALDOMIRO DO NASCIMENTO LOBO FORTUNATO

Macapá-AP, 20 de novembro de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

**Empresas Públicas**

**JPAMA**

**E R R A T A**

O Decreto nº 001/95-IPAMA, publicado no Diário Oficial nº 229, onde se lê: Decreto nº 001/95-IPAMA, leia-se: Portaria nº 001/95-IPAMA.

Adm. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO IPAMA

PORTARIA Nº 002/95 - IPAMA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA, usando das atribuições legais nos termos do Artigo 42, da Lei nº 741/95, de 1º de agosto de 1.995.

**RESOLVE:**

Nomear Silvana Maria Rodrigues da Silva, ocupante / do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, Classe B, nível 6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código DAS - 1, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá - IPAMA, a contar de 20 de novembro de 1.995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 20 de novembro de 1.995.

Adm. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA  
Presidente do IPAMA